



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.164, DE 07 DE MARÇO DE 2024

PUBLICAÇÃO
EM: 08/03/2024
ORGÃO: Mural da Prefeitura

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$1.230.000,00 (Um Milhão Duzentos e Trinta Mil Reais) de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Educação

02.11.11 – Educação Complementar

02.11.11.12 - Educação

02.11.11.12.361 – Ensino Fundamental

02.11.11.12.361.1202 - Gestão do Ensino Fundamental

02.11.11.12.361.1202.2035 – Reforma Escola Fruta D'Antas

02.11.11.12.361.1202.2026.44.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....
R\$1.230.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$1.148.902,84 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos) proveniente da Transferência do Convênio número 1261002223/2023, firmado junto a Secretaria de Estado de Estado de Educação;

II- Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$81.097,16 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Sete Reais e Dezesesseis Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos:

1.571.00 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 07 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal